

## LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 02, DE 20 DE ABRIL DE 1993 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG - ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010 E LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 17 DE MAIO DE 2016, DISPONDO SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 02/1993, - Código de Posturas do Município de Itaú de Minas, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59 - .....

§ 1º - ...

§2º - Havendo o descumprimento ao disposto no artigo 59 e §1º, o proprietário será notificado para proceder a execução dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, e, persistindo a infração, o Executivo Municipal realizará os serviços, às expensas dos cofres públicos e lançará o débito como dívida ativa do contribuinte, acrescida da multa de que trata o artigo 65 desta Lei Complementar”.

**Art. 2º** - Fica acrescido o parágrafo 3º, ao artigo 59, na Lei Complementar n.º 02/1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A Prefeitura Municipal, deverá afixar placas informativas, alertando sobre possível multa aos infratores.”

**Art. 3º** - Fica suprimido o parágrafo único, do artigo 65, da Lei Complementar n.º 02, de 20 de abril de 1993, com redação dada pela Lei Complementar n.º 46/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 100%(cem por cento) da UR - Unidade de Referência do Município, elevada em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único - SUPRIMA-SE.”

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 16 de outubro de 2017.

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**